

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TVR 1.006, de 2.001 (MENSAGEM N° 749, de 2001)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 161, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Mercom Brasília Comunicação Ltda., para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antonio da Alegria, Estado de São Paulo.

AUTOR : PODER EXECUTIVO

RELATOR : DEPUTADO PAULO MARINHO

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da mensagem 749, de 2001, o ato constante da Portaria nº 161, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Mercom Brasília Comunicação Ltda., para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antonio da Alegria, Estado de São Paulo.

Na respectiva Exposição de Motivos, que integra o processo, o Ministro de Estado das Comunicações, esclarece que:

“A Comissão Especial de âmbito Nacional, criada pela portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica da radiodifusão, concluiu que a Mercom Brasília Comunicação Ltda. Obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital.”

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta comissão, nos termos do inciso II, alínea h, do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

O processo que outorga permissão à Mercom Brasília Comunicação Ltda., encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente ao processo renovatório, e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade na execução dos serviços de radiodifusão.

Todas as exigências do Ato Normativo Nº 01, de 1999, desta comissão, foram atendidas, e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade dos serviços

O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos arts. 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do projeto de decreto legislativo que ora apensamos.

Sala da Comissão, em de 2001

**Deputado PAULO MARINHO
Relator**

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à Mercom Brasília Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo

.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 161, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Mercom Brasília Comunicação Ltda., para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

de 2001.

**Deputado PAULO MARINHO
Relator**